

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES**

**CONTRATO Nº 069/2015**

O **MUNICÍPIO DE CARAZINHO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ 87.613.535/0001-16, com sede na Avenida Flores da Cunha, 1264, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Renato Süss**, CPF sob nº 006.564.610-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **J. SOARES - ME**, CNPJ 16.895.747/0001-95, estabelecida na Rua Santa Bárbara, número 344, Bairro Floresta, Carazinho/RS, CEP 99.500-000, fone (54) 3331-7797, e-mail: beninhosoares@hotmail.com, representada por seu representante legal, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é celebrado o presente contrato de serviços discriminado(s) na Cláusula Primeira - OBJETO, que serão executados, em conformidade ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições deste instrumento, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para execução de rampa com calçada de acessibilidade da Casa de Acolhimento Professora Odila, no Município de Carazinho, conforme Termo de Audiência (IC nº 24/2012) em 15 (quinze) de agosto de 2014, determinado pelo Ministério Público.

**CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA E PRAZOS**

Os serviços objeto deste contrato deverão **iniciar-se** com o recebimento da ordem de serviço e findará com a execução e pagamento dos serviços realizados, tendo data limite com o final do exercício financeiro (**31/12/2015**).

Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência pelo prazo estimado para a execução do projeto, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E PAGAMENTO**

3.1 O valor global do presente contrato é de **R\$ 5.344.83** (Cinco mil, trezentos e quarenta e quatro reais, oitenta e três centavos).

3.2 O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado conforme parcelas do cronograma físico-financeiro dos serviços apresentado pela empresa, desde que acompanhado do Boletim de Medição emitido pela fiscalização referente à parcela dos serviços prestados, sendo realizado em até 30 dias a contar da apresentação de nota fiscal do serviço executado que será conferida e vistada pelo Secretário Municipal da pasta, relativo aos valores que serão pagos.

3.3 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na obra.

3.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

3.5 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

**CLÁUSULA QUARTA: DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**4.1. Dos Direitos**

4.1.1 da **CONTRATANTE**: receber a prestação de serviço deste contrato nas condições avençadas;

4.1.2. da **CONTRATADA**:

a) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

#### 4.2. Das obrigações

4.2.1. da **CONTRATANTE**:

a) efetuar o repasse ajustado;

b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato;

4.2.2. da **CONTRATADA**:

a) prestar serviço de forma ajustada;

b) cumprir e fazer cumprir todas as formas regulamentares legais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato;

d) a **CONTRATADA** fornecerá, a pedido, informações detalhadas dos procedimentos adotados para o fiel cumprimento do presente, a qualquer tempo.

Não será admitida subempreitada ou subcontratação, comprometendo-se, ainda, a **CONTRATADA**, a obedecer todas as normas técnicas da ABNT, no que tange à segurança, solidez e perfeita execução das obras objeto deste contrato, o que não exime a **CONTRATADA** das disposições do art. 618 do Código Civil Brasileiro.

#### CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES E MULTA

Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATADA**, se esta:

I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;

II - subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;

III - executar os serviços com imperícia técnica;

IV - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

V - paralisar os serviços, sem justa causa;

VI - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;

VII - atrasar injustificadamente o início dos serviços.

**Parágrafo único** - Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do **MUNICÍPIO**, mediante termo próprio, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por responsável técnico designado pela Administração Municipal que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando ao preposto da empresa o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo as ocorrências serem registradas no Diário de Obra.

A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

A existência e atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringe a

responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados e suas consequências e implicações próximas e remotas.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO**

**O recebimento do objeto do contrato se dará:**

8.1 Mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, prazo este de no máximo 45 dias, desde que comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais.

**Parágrafo Único:** O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional pela execução do contrato

#### **CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**12 – Secretaria Municipal de Assistência Social**

**1202 – Fundo Municipal da Assistência Social**

**120208.243.0128.1191 - Constr/Ampl/Ref. Casa Acolhimento Professora Odila**

**31770/344905100000 - Obras e Instalações - FMAS – Recurso 1450**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Carazinho, 03 de junho de 2015.

**CONTRATANTE**

**MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

**CONTRATADA**

**J. SOARES - ME**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**NOME:**

**NOME:**

Este CONTRATO se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_